



– ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
SISTEMA NACIONAL DE COMÉRCIO JUSTO E SOLIDÁRIO – SCJS

1 – INTRODUÇÃO

A economia solidária compreende uma diversidade de práticas econômicas e sociais organizadas sob a forma de cooperativas, associações, empresas autogestionárias, redes de cooperação, complexos cooperativos, entre outros, que realizam atividades de produção de bens, prestação de serviços, finanças solidárias, trocas, comércio justo e consumo solidário. Esse setor vem se desenvolvendo no Brasil constituindo uma alternativa de trabalho e renda e inclusão social

No mapeamento nacional da economia solidária, iniciado em 2004 e atualizado em 2007 foram identificados aproximadamente 22 mil Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) e Entidades de Apoio, Assessoria e Fomento (EAF) que atuam, em 2.934 municípios do Brasil, correspondendo a 53% dos municípios brasileiros. Tendo ainda projetado uma movimentação financeira na ordem de oito bilhões de reais ao ano, e envolvendo diretamente cerca de dois milhões de membros associados nessas organizações.

Com intuito de favorecer o desenvolvimento dos empreendimentos econômicos solidários, orientando suas ações, pela base de informações disponíveis no Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária (SIES), instruído na portaria nº 30, de 20.03.06. O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria Nacional de Economia Solidária, estabeleceu no seu Plano Plurianual 2008-2011, no âmbito do Programa - Economia Solidária em Desenvolvimento - a ação de organizar a comercialização em âmbito nacional, os produtos e serviço oriundo das organizações da economia solidária.

No entanto, para isso, se faz necessário, criar um ambiente institucional propício a existência de relações comerciais mais justas, solidárias, duradouras, transparentes. Nesse sentido a presente proposta de instituir uma portaria ministerial que dispõe sobre a criação, a estruturação e o funcionamento do Sistema Nacional do comércio Justo e Solidário- SCJS, vai ao encontro da necessidade de reconhecer e monitorar os diferentes mecanismos de garantia e de geração de credibilidade adequados às diferentes realidades sociais, territoriais e organizacionais, para a avaliação da conformidade de produtos, processo e serviços aos princípios e critérios desta presente normativa, estabelecido nesse anexo I que tem como finalidades orientar, disciplinar, estabelecer competências e responsabilidades na gestão, e definir as formas e procedimentos de habilitação e permanência dos participantes. Nesse sentido o presente Termo de Referência vem organizar o Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário (SCJS) no Brasil.



2 – CONCEITO DO SCJS

O Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário é um sistema ordenado de parâmetros para promover relações comerciais mais justas e solidárias, articulando e integrando os Empreendimentos Econômicos Solidários e os parceiros colaboradores em todo território brasileiro.

No âmbito do SCJS vigora os seguintes conceitos:

2.1 - Economia Solidária (ES): é o conjunto de atividades econômicas – de produção, distribuição, troca, consumo, poupança e crédito organizados e realizados solidariamente por trabalhadores e trabalhadoras na forma coletiva e autogestionária;

2.2 - Empreendimento Econômico Solidário (EES): compreende as organizações que são coletivas, supra-familiares, cujos participantes ou sócios (as) são trabalhadores (as) dos meios urbano e rural que exercem coletivamente a gestão das atividades, assim como a distribuição dos resultados, incluindo empreendimentos que estão em processo de implantação, prevalecendo a existência real ao registro legal, e em diversos graus de formalização.

2.3 - Comércio Justo e Solidário (CJS): é o fluxo comercial diferenciado, baseado no cumprimento de critérios de justiça e solidariedade, nas relações comerciais que resulte no protagonismo dos Empreendimentos Econômicos e Solidários (EES) por meio da participação ativa e da afirmação da sua autonomia.

2.4 - Preço Justo (PJ): é a representação de valor do produto ou serviço, construída a partir do diálogo, da transparência e da efetiva participação de todos na sua composição, ao mesmo tempo resulte em uma distribuição equânime do ganho entre os agentes envolvidos na cadeia produtiva.

2.5 - Avaliação da Conformidade (AC): é um processo sistematizado que objetiva propiciar, direta ou indiretamente, adequado grau de confiança aos usuários e consumidores, em relação ao cumprimento de determinados padrões – princípios e critérios -, pelos produtos, serviços, processos produtivos ou organizações.

2.6 - Bases de Serviço de Comercialização (BSC): são iniciativas diversas voltadas à prestação de serviços de apoio e de promoção à comercialização, visando incrementar e agregar valor aos produtos dos empreendimentos solidários.

2.7 - Consumo Solidário: É a capacidade de cada pessoa, instituição pública ou privada de escolher serviços e produtos que contribuam para a melhoria de vida de cada um, da sociedade e do ambiente, norteados por valores de justiça social e solidariedade.



3 – PRINCÍPIOS DO COMÉRCIO JUSTO E SOLIDÁRIO

PRINCÍPIO 1. FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA, RESPEITO À LIBERDADE DE OPINIÃO DE ORGANIZAÇÃO E DE IDENTIDADE CULTURAL.

Deve-se primar pelo exercício de relações democráticas e autogestionárias no desenvolvimento das atividades relacionadas à produção e à comercialização de base justa e solidária.

PRINCÍPIO 2. CONDIÇÕES JUSTAS DE PRODUÇÃO, AGREGAÇÃO DE VALOR E COMERCIALIZAÇÃO

A prática do Comércio Justo e Solidário deve garantir condições dignas de trabalho e remuneração, bem como, equilíbrio e respeito nas relações entre os diversos atores, visando a sustentabilidade econômica, socioambiental e a qualidade do produto a longo de toda uma cadeia produtiva.

PRINCÍPIO 3. APOIO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL EM DIREÇÃO A SUSTENTABILIDADE

A prática do Comércio Justo e Solidário deve estar associada ao compromisso comunitário, visando o bem-estar sócio-econômico e cultural da comunidade, promovendo assim, a inclusão social através de ações geradoras de trabalho e renda e manutenção e recuperação da biodiversidade.

PRINCÍPIO 4. RESPEITO AO MEIO AMBIENTE

A prática do Comércio Justo e Solidário deve primar pelo exercício de práticas mais responsáveis e menos prejudiciais ao meio ambiente.

PRINCÍPIO 5. RESPEITO AOS DIREITOS DAS MULHERES, CRIANÇAS, GRUPOS ÉTNICOS E TRABALHADORES (AS)

A prática do Comércio Justo e Solidário deve promover entre todas as pessoas e entidades a ela ligadas, a equidade de gênero e a não discriminação baseada em raça, religião, geração, posição política, procedência social, naturalidade, escolha sexual, estado civil e/ou portadores (as) de necessidades especiais.

PRINCÍPIO 6. INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR

A prática do Comércio Justo e Solidário deve primar pela transparência nas relações de produção, comercialização e consumo, garantindo o respeito aos direitos dos consumidores e a educação para o consumo solidário.

PRINCÍPIO 7. INTEGRAÇÃO DOS ELLOS DA CADEIA.

A prática do Comércio Justo e Solidário deve estimular uma maior aproximação entre todas as pessoas e entidades a ela ligadas de forma a garantir processos contínuos de reflexão, debate e difusão dos pressupostos conceituais e práticos do Comércio Justo e Solidário e do Consumo Ético; Responsável; e Solidário.



4 - CARACTERÍSTICAS DO COMÉRCIO JUSTO E SOLIDÁRIO

4.1-A existência de relações comerciais mais justas, solidárias, duradouras e transparentes;

4.2-A co-responsabilidade nas relações comerciais entre os diversos participantes na produção, comercialização e consumo;

4.3-A valorização nas relações comerciais, da diversidade étnica e cultural e do conhecimento das comunidades tradicionais.

4.4-A transparência nas relações comerciais, na composição dos preços praticados e na elaboração dos produtos, garantindo acesso a informação acerca dos produtos, processos, e organizações que participam do CJS.

5 - OBJETIVOS DO COMÉRCIO JUSTO E SOLIDÁRIO

5.1 – Promover o desenvolvimento sustentável, a justiça social, a soberania, e a segurança alimentar e nutricional;

5.2 - Garantir os direitos dos produtores ,comerciantes e consumidores nas relações comerciais;

5.3 – Fortalecer a cooperação entre produtores –comerciantes- consumidores e suas respectivas organizações para aumentar a viabilidade, reduzindo riscos e dependências econômicas;

5.4 - Promover a autogestão; equidade de gênero, étnica e de gerações;

5.5 – Garantir a remuneração justa do trabalho,

5.6-A valorização de praticas de preservação do meio ambiente, com ênfase na produção de produtos de base agro-ecológica e das atividades do extrativismo sustentável

6 – OBJETIVOS DO SISTEMA NACIONAL DE COMÉRCIO JUSTO E SOLIDÁRIO - SCJS

6.1 – Promover o Comércio Justo e Solidário como um fluxo comercial diferenciado, por meio da articulação e integração dos Empreendimentos Econômicos Solidários e dos parceiros colaboradores que participam do SCJS;

6.2 – Fortalecer uma identidade nacional, por meio da difusão do conceito e o exercício das práticas de Comércio Justo e Solidário no Brasil;

6.3 - Divulgar os produtos, serviços, processos, experiências, e organizações que respeitam as normas definidas no âmbito do SCJS;

6.4 - Favorecer a prática do preço justo para quem produz, comercializa e consome;

6.5 - Reconhecer e monitorar os diferentes mecanismos de garantia e de geração de credibilidade adequados às diferentes realidades sociais, territoriais e organizacionais, para a avaliação da conformidade de produtos, processos e serviços aos princípios e critérios desta normativa;



6.6 - Subsidiar os Empreendimentos Econômicos Solidários e demais participantes com uma base nacional, estadual e territorial de informações em economia solidária e em temas afins à comercialização;

6.7 - Contribuir nos esforços públicos e privados, de promoção de ações de fomento a melhoria das condições de comercialização dos Empreendimentos Econômicos Solidários.

6.8 - Incentivar a organização dos empreendimentos em redes sócio-produtivas e outras formas de cooperação solidária;

6.9 - Apoiar processos de educação para o consumo com vistas à adoção de hábitos sustentáveis e à organização dos consumidores para a compra dos produtos e serviços dos agentes que atuam no CJS.

7 - PARTICIPANTES DO SCJS

É composto de duas categorias principais de participantes, ambas orientadas por relações comerciais mais justas e solidárias, cabendo a cada uma diferentes atributos e funções.

7.1 - Empreendimentos Econômicos Solidários do Comércio Justo e Solidário (EES-CJS): são os agentes econômicos voltados à prática do comércio justo e solidário nos diversos segmentos da cadeia produtiva, a serem habilitados no SCJS, podendo assumir as seguintes posições no momento da relação comercial:

a) EES-CJS fornecedor: são empreendimentos que fornecem insumos, matérias primas, produtos e serviços;

b) EES-CJS comprador: são empreendimentos que compram insumos, matérias primas, produtos e serviços;

7.2 - Parceiros Colaboradores: são os agentes econômicos e organizações voltadas ao apoio às práticas de comércio justo e solidário a serem habilitados no SCJS, dividindo-se em três tipos:

a) Parceiros Comerciais: são as empresas e organizações que prestam serviços no beneficiamento, armazenamento, transporte, distribuição, comercialização - atacado ou varejo -, dos produtos e serviços de CJS.

b) Organismos de Avaliação de Conformidade: são as organizações responsáveis pela avaliação e reconhecimento da conformidade de produtos e serviços a um conjunto de padrões estabelecidos nesta instrução normativa, dividindo-se em dois tipos:

b.1) Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade: É uma organização que assume a responsabilidade formal pelo conjunto de atividades desenvolvidas num Sistema Participativo de Garantia – SPG onde valida a certificação participativa.



b.2) Organismo de Avaliação da Conformidade por Terceira parte: é o organismo que realiza avaliação da conformidade por meio de auditorias de terceira parte (externa).

c) Entidades de Apoio e Fomento ao Comércio Justo e Solidário: são as organizações públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvem diversas ações e serviços de apoio aos processos de produção – comercialização - consumo dos empreendimentos econômicos e solidários.

8 - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E PERMANÊNCIA NO SNCJS

No âmbito do SCJS, há duas modalidades de critérios a serem observado pela Comissão Gestora Nacional e pelos Organismos de Avaliação da Conformidade (participativas e de terceira parte) habilitados no SCJS:

a) Critérios da garantia organizacional:

Determinado por um conjunto de critérios que estão focados para a categoria de empreendimento econômico solidário do comércio justo e solidário (EES-CJS) na tipologia, gestão, funcionamento e relacionamento entre sócios e direção. Nessa modalidade serão considerados **critérios mínimos exigidos**, a serem observados obrigatoriamente para habilitação, permanência e avaliação da conformidade; e **critérios progressivos**, de caráter desejável, a serem alcançados gradualmente e avaliados posteriormente.

b) Critérios da garantia relacional (relação comercial justa e solidária):

Nessa modalidade de critérios ocorrerá diferenciação para relações entre dois EES-CJS e para relações entre um EES-CJS e um Parceiro Comercial. No entanto serão considerados **critérios mínimos**, a serem observados obrigatoriamente para permanência, participação e avaliação da conformidade; e **critérios progressivos**, de caráter desejável, a serem alcançados gradualmente e avaliados posteriormente.

8.1 ficará a Comissão Gestora Nacional a definição dos critérios mínimos e critérios progressivos a serem observados obrigatoriamente para permanência, participação e avaliação da conformidade e o de caráter desejável, a serem alcançados gradualmente e avaliados posteriormente.

8.2 - Critérios da garantia organizacional (EES-CJS):

Os critérios de garantia organizacional a serem observados na habilitação, avaliação e reconhecimento de conformidade dos empreendimentos econômicos solidários do SCJS



avaliados por um Organismos de Avaliação de Conformidade e pela Comissão Gestora Nacional , são:

- a)** ser uma organização coletiva, de caráter supra-familiar, singular ou complexa, cujos os participantes ou sócios/as são trabalhadores/as do meio urbano e rural;
- b)** ter uma administração transparente e democrática, cumprir o seu estatuto e/ou regimento interno, no que se refere às tomadas de decisão no gerenciamento de recursos e na definição de suas políticas;
- c)** os participantes ou sócios dessas organizações, exerçam coletivamente a gestão das atividades econômicas e dos seus resultados;
- d)** ser uma organização permanente, considerando tanto os empreendimentos que estão em funcionamento quanto aqueles que estão em processo de implantação, desde que o grupo esteja constituído e as atividades econômicas definidas;
- e)** prevalecer à existência real e a vida regular da organização ao seu registro legal;
- f)** realizar atividades de natureza econômica, podendo estas ser permanentes ou principais, porém devendo ser a "razão de ser" da organização.
- g)** respeitar nas atividades de produção, fabricação ou execução de produtos/serviços os requisitos de segurança e salubridade para aqueles (as) que os(as) desenvolvam;
- h)** não tolerar a exploração do trabalho infantil com menores de 16 anos em qualquer atividade relacionada ao empreendimento, a menos que seja como forma de aprendizado, com garantia da frequência na educação formal e que tenham garantido acesso ao lazer.
- i)** Estimular ampla e equitativa participação das mulheres em todos os níveis e atividades do processo produtivo e comercial.
- j)** garantir a não discriminação baseada em raça, religião, posição política, procedência social, naturalidade, escolha sexual, geracional, estado civil e/ou portadores (as) de necessidades especiais
- l)** respeitar a legislação ambiental vigente, contribuindo, na sua área de atuação, para a preservação e recuperação do meio ambiente.
- m)** reduzir o uso de insumos não renováveis, bem como, a geração de resíduos de processo, e facilitar práticas de reutilização e reciclagem;
- n)** não utilizar material que contenha Organismos Geneticamente Modificados (OGM) – transgênicos -, para a composição ou fabricação de produtos oriundos do Comércio Justo e Solidário;
- o)** não utilizar agrotóxicos das classes toxicológicas - "I- extremamente tóxicas (faixa vermelha)" e "II- altamente tóxica (faixa amarela)", e, classe ambiental



“I- Produto Altamente Perigoso”- , de acordo com sistema AGROFIT do Ministério de Agricultura, Portaria 02/92 do Ministério de Saúde, e Portaria Normativa IBAMA Nº 84, de 15 de outubro de 1996, manter registro dos agrotóxicos comprados e utilizados pelo empreendimento ou por seus associados;

- p)** estimular a produção de base agroecológico e orgânica, bem como, a utilização de materiais biodegradáveis nos processos produtivos.
- q)** Empreendimentos Econômicos Solidários do Comércio Justo e Solidário (EES-CJS) que vendem para consumidores finais, devem ter no mínimo 51% da sua carteira de produtos e/ou serviços, provenientes de EES.

8.3 - Critérios da Garantia Relacional (Relação Comercial Justa e Solidária)

8.3.1 - Relação entre EES-CJS fornecedor e EES-CJS comprador:

São critérios a serem avaliados por Organismos de Avaliação de Conformidade para atestar a conformidade das relações comerciais estabelecidas no SCJS.

- a)** que na composição do preço prevaleçam relações de transparência, equilíbrio e respeito entre as partes;
- b)** que os EES-CJS devem receber um preço justo pelos seus produtos e/ou serviços, que contabilize de forma equilibrada os custos de cada etapa do processo produtivo, de distribuição e comercialização, garantindo uma valorização digna da força de trabalho empregada nos mesmos;
- c)** que a venda sob consignação seja praticada somente de comum acordo entre os EES-CJS envolvidos;
- d)** que o EES-CJS comprador não pratique esquema de “jóias” ou “luvas” para acesso a mercados;
- e)** que se construam relações de longo prazo entre EES-CJS fornecedor e EES-CJS comprador;
- f)** que o EES-CJS comprador, dentro do seu estabelecimento comercial ou em site internet indique informações sobre os produtos, seu processo produtivo, quem os (as) produziu e sobre o Comércio Justo e Solidário;
- g)** que o EES-CJS comprador não explore a imagem e conhecimento de comunidades tradicionais para fins de publicidade, sem a devida e expressa autorização das mesmas;
- i)** Que na venda para o consumidor final os EES-CJS não pratiquem “dumping”, (não pratica preços abaixo do custo real), para competir ou atingir a participação de outros participantes no comércio justo e solidário.



8.3.2 - Relação entre ECJS e parceiro comercial:

São critérios a serem avaliados por Organismos de Avaliação de Conformidade para atestar a conformidade das relações comerciais estabelecidas no SCJS.

- a)** Que a composição do preço deva ser estabelecida de modo transparente entre as partes envolvidas para que as mesmas obtenham na negociação comercial as informações necessárias para o desenvolvimento e o equilíbrio desejado das partes envolvidas;
- b)** Que se construam relações de longo prazo entre EES-CJS e parceiro comercial;
- e)** Que o parceiro comercial, dentro do seu estabelecimento comercial ou em site internet indique informações sobre os produtos, seu processo produtivo, quem os (as) produziu e sobre o Comércio Justo e Solidário;
- d)** Que não se pratique o sistema de venda "sob consignação", esquemas de "jóias" ou "luvas" para acesso a mercados ou pagamento em prazos desfavoráveis aos EES-CJS
- f)** Que o parceiro comercial permita acesso de auditores de um organismo de avaliação da conformidade as suas instalações, e colabore em outras formas necessárias, para uma efetiva auditoria do fluxo comercial acerca da movimentação e estoque de produtos dos EES-CJS.
- g)** Que os EES-CJS na venda ao parceiro comercial e consumidor final não pratiquem "dumping", quer dizer não pratica preços abaixo do custo real, para competir ou atingir a participação de outros participantes no comércio justo e solidário.

9. FUNCIONAMENTO DO SCJS

9.1 – A HABILITAÇÃO E PERMANÊNCIA NO SCJS

9.1.1 – A HABILITAÇÃO E PERMANÊNCIA DOS EES-CJS

Para garantir o uso do Selo Organizacional de participante no SNCJS, deve seguir os seguintes procedimentos:

- a)** As organizações solidárias interessadas em habilitar devem manifestar voluntariamente sua intenção através do preenchimento do formulário eletrônico próprio, disponível no *websites* da Secretaria Nacional de Economia Solidária-SENAES, órgão vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- b)** A Comissão Gestora Nacional deverá tornar pública por meio de comunicação própria, com prazo, e canal para receber informações relevantes ao processo de habilitação;



- c) Quaisquer participantes habilitado no SCJS ou não, que queiram se manifestar com suas posições, diante do processo de habilitação de uma organização, poderão fazê-la de forma formal a Comissão Gestora Nacional, dirigindo-se a secretaria executiva do SCJS, por meio da Ouvidoria do Ministério do trabalho;
- d) Após realização de todas as etapas anteriores, a Comissão Gestora Nacional, em reunião ordinária, deverá aprovar ou não a habilitação, tornando pública a sua decisão.
- e) A Comissão Gestora Nacional encaminhará um termo de compromisso com os princípios e critérios de CJS devidamente assinada à organização habilitada.
- f) As organizações solidárias, com status de EES-CJS habilitados, garantem o direito de uso do Selo Organizacional do SCJS, em seus materiais institucionais de comunicação;
- g) É vetado o uso do selo aos EES-CJS no uso direto aos produtos ou serviço ou na divulgação ou promoção dos mesmos.
- h) A Comissão Gestora Nacional, com apoio das Comissões Estaduais, devem garantir a realização, em períodos, a revisão dos processos de habilitações dos EES-CJS no SCJS.

9.1.2 – HABILITAÇÃO DOS PARCEIROS COMERCIAIS NO SCJS

Deve seguir os seguintes procedimentos para sua habilitação:

- a) Os parceiros comerciais interessados em habilitar devem manifestar voluntariamente sua intenção através do preenchimento do formulário eletrônico próprio, disponível no *websites* da Secretaria Nacional de Economia Solidária-SENAES, órgão vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- b) A Comissão Gestora Nacional deverá tornar pública, por meio de comunicação própria, com prazo e canal para receber informações relevantes ao processo de habilitação;
- c) Após o prazo definido, a Comissão Nacional avalia as manifestações e decide sobre a habilitação ou não, tornando pública a sua decisão;
- d) Quaisquer participantes habilitadas no SCJS ou não que queiram se manifestar com suas posições, diante do processo de habilitação de uma organização, poderão fazê-la de forma formal a Comissão Gestora Nacional, dirigindo-se a sua secretaria executiva, por meio da Ouvidoria do Ministério do trabalho;



- e) A Comissão Gestora Nacional, com apoio das Comissões Estaduais, devem garantir a realização, em períodos, a revisão dos processos de habilitações no SCJS.

9.1.3 – HABILITAÇÃO DE ORGANISMOS DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE NO SCJS

Deve seguir os seguintes procedimentos para sua habilitação:

- a) Os organismos de avaliação da conformidade interessadas em habilitar devem manifestar voluntariamente sua intenção através do preenchimento do formulário eletrônico próprio, disponível no *websites* da Secretaria Nacional de Economia Solidária-SENAES, órgão vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- b) Os organismos de avaliação da conformidade devem encaminhar formulário e demais documentações comprobatórias da sua capacidade de realização de avaliações de conformidade nos princípios e critérios estabelecidos nesta Instrução normativa à Comissão Gestora Nacional, por meio da sua secretaria executiva;
- c) A Comissão Gestora Nacional deverá tornar pública por meio de comunicação própria, com prazo e canal para receber informações relevantes ao processo de habilitação;
- d) Por meio de um Comitê Técnico será averiguado o processo de habilitação apresentando um parecer com objetivo de subsidiar a Comissão Gestora Nacional, no credenciamento dos organismos de avaliação da conformidade, tornando pública a sua decisão;
- e) Quaisquer participantes habilitadas no SCJS ou não que queiram se manifestar com suas posições, diante do processo de habilitação de uma organização, poderão fazê-la de forma formal a Comissão Gestora Nacional, dirigindo-se a sua secretaria executiva, por meio da Ouvidoria do Ministério do trabalho;
- f) A Comissão Gestora Nacional, com apoio das Comissões Estaduais, devem garantir a realização, em períodos, a revisão dos processos de habilitações dos organismos de avaliação da conformidade no SCJS.

9.2 – DA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE NO SCJS

O SCJS considera a possibilidade de abrigar diferentes métodos de geração de credibilidade, e usar diferentes mecanismos de avaliação da conformidade, adequado as diferentes realidades sociais, culturais, políticas, territoriais, institucionais, organizacionais e econômicas de cada empreendimento ou grupo de empreendimentos. Os participantes da categoria: EES-CJS, habilitados no SCJS,



poderão optar por três tipos de mecanismo de avaliação da conformidade da garantia para o reconhecimento dos produtos e serviços do Comercio Justo e Solidário:

9.2.1 - Mecanismo da Garantia Solidária

a) Sistemas Participativos de garantias (SPGs): Para a definição e reconhecimento no SCJS do mecanismo da garantia solidária, conhecido também por certificação participativa. Os SPGs consistem em um conjunto de atividades desenvolvidas em determinada estrutura organizativa, regida por princípios, normas de organização e de funcionamento, visando assegurar a garantia de que um produto (termo que inclui produto, processo ou serviço) atende a regulamentos técnicos da agricultura orgânica e que foi submetido a uma avaliação participativa da conformidade. Os SPGs têm como características principais o Controle Social, a Participação colaborativa, o poder compartilhado e a Responsabilidade Solidária, um custo operacional baixo, e a adaptabilidade a realidades diversas.

Considera ainda que para as diferentes etapas de geração de credibilidade, são essenciais para qualquer esquema de funcionamento de SPG os seguintes componentes: a Declaração de Conformidade do Fornecedor com controle social, a verificação da conformidade por meio da revisão de pares, de acordos coletivos, e registros realizados. Os SPGs podem ser simples e complexos. Em SPGs mais complexos, poderá haver um maior controle social com a participação de outros atores além de representantes dos empreendimentos produtores, como consumidores e representantes de entidades de apoio a CJS.

9.2.2 - Mecanismos da Garantia de Terceira Parte

b) Certificação por Auditoria Externa: Para a definição e reconhecimento no SCJS do mecanismo da Garantia de Terceira Parte. A Certificação por Auditoria Externa é a verificação da conformidade, com uso do ferramental disponibilizado e credenciado pela INMETRO, onde os EES-CJS passam por um período de conversão ao longo de um período, do qual devem estabelecer os registros demandados e cumprir os requerimentos estabelecidos e seguindo os critérios estabelecidos na relação comercial reconhecido no SCJS. Portanto nesse mecanismo, o organismo certificador realiza o procedimento de avaliação de conformidade onde consta de inspeção externa feita nas organizações e instalações, cabendo, de forma centralizada a decisão final sobre a certificação pelo organismo certificador. Dessa forma, conforme estabelece os procedimentos exigidos pela International Organisation for Standardisation - ISO, que determina a separação entre as funções de inspeção e certificação.

9.2.3 - Mecanismos da Garantia Relacional

c) Declaração de EES-CJS Comprador ou Fornecedor. Para a definição e reconhecimento no SCJS do mecanismo da Garantia Relacional. A Declaração



de Comprador ou de Fornecedor é a garantia passada diretamente pelo produtor e seu EES-CJS ao consumidor na forma de relacionamentos interpessoais. O parágrafo primeiro do artigo terceiro da Lei 10.831/2003 reconhece a existência desse mecanismo de garantia da qualidade permitindo que os produtores possam se enquadrar sem modificação do seu padrão produtivo e comercial

9.3 – USO DE SELO DE CONFORMIDADE EM PRODUTOS E SERVIÇOS

9.3.1 Para que as organizações solidárias, com status de EES-CJS habilitados no SCJS garantam o direito de uso do Selo da Conformidade nas embalagens ou nos rótulos dos produtos e serviços, tem que antes ser atestada por um dos mecanismos da garantia, via um organismo de avaliação de conformidade habilitada no SCJS.

10 - GESTÃO DO SCJS

A gestão do SCJS cabe à Comissão Gestora Nacional e as Comissões Gestoras Estaduais, instâncias de organização e participação do sistema nacional:

10.1 - Comissão Gestora Nacional (CGN): Instância nacional de natureza operativa e propositiva, com as seguintes finalidades:

- a)** propor objetivos, diretrizes, metodologia e gestão do Sistema do Comércio Justo e Solidário ao Conselho Nacional de Economia Solidária;
- b)** ratificar a habilitação dos participantes no sistema definidos nas duas categorias no sistema nacional;
- c)** fornecer aos organismos de Avaliação da conformidade (OAC) as listas dos participantes habilitados e outras informações condensada, conforme estabelece a portaria nº 30, de 20.03.06. que criou o SIES; via o departamento de estudo e divulgação da SENAES
- d)** constituir espaço de dialogo das representações dos diversos atores institucionais e sociais envolvidos no Comercio Justo e Solidário;
- e)** subsidiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de controle e qualidade do sistema Comércio Justo e Solidário;
- f)** Validar a permanencia dos organismos da avaliação da conformidade, por meio dos organismos de acreditação;
- h)** manter atualizado o cadastro dos participantes que aderem ao SCJS;
- i)** estabelecer diretrizes das políticas de fomento ao CJS, acompanhando o seu desenvolvimento.

10.2. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO GESTORA NACIONAL (CGN) A Comissão Gestora Nacional (CGN) do SCJS deve ser constituída, por indicação do Conselho Nacional de



Economia Solidária CNES, com os seguintes representantes com os devidos suplente das categorias representadas:

11.2.1 representantes dos empreendimentos dos produtores, comerciantes e de consumidores (5)

11.2.2 representante dos Parceiros Colaboradores: (3)

11.2.3 representantes do Governo federal (3)

11.2.4 representante das redes da economia solidária: (2)

10.3 O Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria Nacional de Economia Solidária fará o serviço de secretaria executivo da Comissão Gestora Nacional (CGN)

10.4 A definição das indicações dos representantes para compor a Comissão Gestora Nacional (CGN) dar-se-á em reunião ordinária do Conselho Nacional de Economia Solidária - CONES,

10.5. Após o processo de definição dos componentes na CGN os órgãos de governo e as entidades escolhidas farão a assinatura de termo de cooperação técnica junto ao MTE;

10.5 A função de membro da Comissão Gestora Nacional não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

10.6. COMISSÃO GESTORA ESTADUAL (CGE) Instâncias Estaduais de natureza consultiva e propositiva, com as seguintes finalidades:

- a) emitir pareceres relacionados às entidades que encaminharem pedido de credenciamento ao SCJS e encaminhar a CG N - CJS;
- b) propor entidades para celebrar convênios de cooperação técnica e financeira no aperfeiçoamento e manutenção do Sistema de Comércio Justo e Solidários, nos territórios e estados;
- c) apoiar a realização de eventos para divulgação pública das atividades e ações desenvolvida pelo SCJS;
- d) subsidiar a elaboração e divulgação de relatórios, catálogos e outros produtos;
- e) contribuir na atualização periódica das bases de dados do SIES, conforme a alínea "F" do item da portaria nº 30, de 20.03.006.30;



- f) acompanhar a implantação dos Sistemas estaduais de comercialização da agricultura familiar e da economia solidária nos Estados;
- g) acompanhar e participar dos processos de instalações das bases de serviços a comercialização solidária.

10.7. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO GESTORA ESTADUAL (CGE)

10.7.1 Cabe, mediante convite do MTE, aos órgãos governamentais federais, estaduais e municipais que atuam com economia solidária compor as CGE's nos respectivos Estados

10.7.2 Cabe, mediante convite do MTE, as instituições de pesquisa e ensino superior, representações de empreendimentos econômicos solidários, entidades de apoio, assessoria e fomento à economia solidária e do movimento do comércio justo e solidário compor as CGE's nos respectivos Estados

10.7.3 A participação dos entes governamentais e dos entes da iniciativa privada dar-se-á mediante a assinatura de termo de cooperação técnica, desde que não haja repasse de recursos públicos.

10.7.4 A função de membro da CGE não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

10.8. SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA (SENAES/MTE)

A Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES/MTE), por intermédio do seu Departamento de fomento, via a Coordenação Geral do Comércio Justo e Crédito, assume as seguintes atribuições de gestão do sistema:

- a) acompanhar e monitorar a estruturação e aperfeiçoamento do SCJS;
- b) celebrar convênios de cooperação técnica e financeira para implantação das ações de promoção SCJS nos estados;
- c) zelar pela adequada utilização das informações cadastradas no SCJS, de acordo com os seus objetivos;
- d) cadastrar e autorizar o acesso ao sistema através de senhas de usuários indicados pelas Equipes Gestoras Estaduais, para cadastro e atualização de informações;



- e) disponibilizar acesso ao público, as informações e análises do SCJS que sejam pertinentes, de acordo com o presente Termo de Referência;
- f) apoiar, acompanhar e orientar as Comissões Gestoras Estaduais na estruturação das Bases de Serviço a Comercialização (BSC) garantindo a integração dos mesmos ao sistema nacional informatizado;
- g) acionar os órgãos competentes na averiguação e punição de casos de uso indevido das informações do SIES, ou seja, naqueles casos de uso fora dos objetivos previstos no presente Termo de Referência.

10.9. COORDENAÇÃO GERAL DE INFORMÁTICA (CGI/MTE)

A Coordenação Geral de Informática do Ministério do Trabalho e Emprego (CGI/MTE), responsável pelo desenvolvimento e manutenção eletrônica do SCJS e sua base de dados, assume as seguintes atribuições:

- a) desenvolvimento e aperfeiçoamento do SCJS;
- b) disponibilizar o acesso e funcionamento do SCJS na página do Ministério do Trabalho e Emprego, através de endereço específico www.scjs.mte.gov.br;
- c) disponibilizar relatórios atualizados para acesso público, de acordo com as diretrizes e procedimentos do presente TR; e
- d) disponibilizar as cópias de bases de dados e de microdados do Sistema, de acordo com autorização expressa da SENAES/TEM, por meio do Departamento de Estudo e Divulgação